

RECURSO N° DE 2019

Recurso contra a devolução do Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito nº3 de 2019, com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento nos artigos 35, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo o presente **RECURSO** contra a decisão de devolução do Requerimento de Criação de CPI nº 3 de 2019, com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal, formalizada em despacho proferido em 06/02/2019.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 58, §3º, para que seja constituída uma CPI são indispensáveis a presença de fato determinado, prazo certo e requerimento de 1/3 de seus membros.

Conforme resposta ao requerimento apresentado pela Senhora Deputada Caroline de Toni e outros, em análise de assinaturas, foram contabilizadas 195 (cento e noventa e cinco) assinaturas. Assim, o requisito do quórum de apresentação foi atingido, isto é, 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados.

Quanto à indicação ao prazo certo, o requerimento proposto estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para investigação, o qual poderá ser prorrogável por mais 60 dias. Deste modo, requisito temporal foi respeitado.

Importante se faz o esclarecimento quanto ao objeto determinado, que se faz presente em Requerimento nº 3/2019 e que deve ser reconsiderado. Passa-se a sua análise.

O objeto apresentado em requerimento trata sobre os gastos do Governo Federal com publicidade estatal. Conforme justificativa deste, a instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito visa investigar, esclarecer e dar transparência aos gastos do Governo Federal com publicidade estatal. Nesse sentido, trata-se da investigação sobre a forma de contratação, os valores contratados e principais beneficiados com publicidade realizada pelo Governo.

Hoje, estes gastos são sigilosos. Entretanto, sabe-se que a Administração Pública deve prezar pela publicidade e transparência, o que não ocorre. É de notório conhecimento que foram gastos valores astronômicos com publicidade pelo Governo Federal, gasto dinheiro público com propagandas de governo. Várias reportagens jornalísticas tratam sobre o assunto, sendo de interesse da população a criação de referente CPI.

O objeto determinado, requisito específico exigido para criação de CPI, que consta do §3º da Constituição Federal de 1988, foi delimitado pelo Regimento Interno da Câmara, no artigo 35, § 1º, que prevê:

“ Art.35, §1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão.”

No presente contexto, vê-se que o requisito de fato determinado foi respeitado. Trata-se de assunto: com relevante interesse para a vida pública – gastos com publicidade pelo Governo Federal; é de interesse geral, cuja inobservância viola o princípio administrativo da publicidade e moralidade. Tal requisito está devidamente caracterizado pelo requerimento apresentado: publicidade dos gastos públicos utilizados pelo Governo Federal com publicidade.

Assim, há a presença de parâmetros concretos e fixação exata dos objetivos das medidas investigadora. Requer a investigação dos valores usados, que estão disponíveis em arquivos da SECOM (Secretaria Especial de Comunicação Social), a análise dos contratos e das pessoas beneficiadas com a publicidade realizada pelo Governo Federal.

A população brasileira tem o direito de conhecer os valores gastos com dinheiro público e com o que estão sendo gastos. Inúmeras são as suspeitas quanto a

fraude e corrupção realizadas por esse setor, além de outros crimes, conforme reportagem anexa em justificativa ao requerimento.

Conforme o STF, preenchidos os requisitos constitucionais estabelecidos no artigo 58, § 3º, impõe-se a criação da CPI e deve-se adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI. A exigência de objeto determinado tem a finalidade de evitar que as Comissões de Inquérito exercessem poderes de investigação gerais e indiscriminados. Assim, o objeto não pode ser muito amplo e chegar a inviabilizar o êxito dos trabalhos.

No mesmo sentido, o professor Renato Sorroce Zouain esclarece que este **objeto pode ser um fato ou conjunto de fatos alusivos a acontecimentos políticos**, a abusos ou ilegalidades da administração, a questões financeiras, etc. (Comissões Parlamentares de Inquérito, in Revista de Direito Constitucional e Internacional, nº 44, p. 234).

Ainda, se **considerarmos os requerimentos já apresentados, de CPIs já instaladas e encerradas**, verificamos, que na prática, a multiplicidade de fatos na instalação da CPI já existe. Por exemplo, Requerimento 24, de 2009, que resultou na chamada “CPMI do MST”, solicitava a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária.

Desta feita, não há que se julgar o objeto apresentado como indeterminado. A motivação da CPI não se dirige contra suposta falta de transparência do Governo Federal relativamente aos gastos oficiais com publicidade institucionais como afirma peça de devolução. É sim uma necessidade pública de investigação dos gastos pagos com publicidade estatal e que suspeita-se que foram utilizados de maneira indevida.

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem essa finalidade, de investigar objetos de interesse do cidadão que possa estar em ilegalidade. Se houvesse fatos concretos, não haveria necessidade de inquérito e sim direta ação penal.

Indiscutível a importância da instauração dessa Comissão em busca da transparência do órgão público e a diminuição da impunidade. Falar que o objeto não está delimitado se mostra contrário a várias CPIs já aceitas por essa Casa que possuíam objeto com a mesma amplitude.

Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelênciia:

- Reconsidere o despacho de 12/11/2019 que determina a devolução ao primeiro requerente do requerimento nº 3/2019, de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal.
- Defira o requerimento nº 3/2019 para criação da CPI e sua instauração imediata.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.

**Deputada Caroline de Toni
PSL/SC**